



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 040/2007

ALTERA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO ACADÊMICA – PROINICIAR.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º2347/07, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica alterado o Programa de Iniciação Acadêmica para aluno da Graduação da UERJ, preferencialmente aqueles que ingressarem por meio da Lei nº 4151/03, que regulamenta o Sistema de Cotas.

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º - Apoiar o estudante prioritariamente nos dois primeiros períodos da UERJ, de modo a garantir-lhe a permanência na Universidade, com aproveitamento, até a conclusão do Curso, viabilizando a transformação da Lei num efetivo mecanismo de redução das desigualdades sociais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º - Ficam instituídas bolsas de iniciação acadêmica, destinadas aos alunos que ingressem sob o benefício da Lei nº 4151/03, prioritariamente, durante o primeiro semestre letivo podendo ser renovada por mais de um semestre, em quantidade compatível com a destinação orçamentária e financeira do Estado para tal fim.

§ 1º- No caso de não haver recursos para concessão de bolsa a todos os estudantes na situação prevista no *caput* deste Artigo, a Sub-reitoria de Graduação procederá à seleção dos estudantes a serem contemplados com a bolsa, obedecido, unicamente, o critério de carência.

§ 2º - No caso de haver um número menor de alunos ingressando na UERJ através de vagas reservadas e, tendo o Programa recebido a mesma quantidade de bolsas, a Sub-reitoria de Graduação procederá à seleção dos estudantes a serem contemplados com mais 6 (seis) meses de bolsa, obedecido o critério de aproveitamento acadêmico e frequência no PROINICIAR, com base no Relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PROINICIAR.



Art.4º - Os alunos contemplados com a Bolsa de Iniciação Acadêmica deverão realizar pelo menos 105 (cento e cinco) horas de atividades, sendo 15 (quinze) horas destinadas, necessariamente, ao acompanhamento acadêmico.

§ 1º - Ao final do semestre, a renovação da bolsa de Iniciação Acadêmica estará condicionada à avaliação positiva da participação do bolsista em atividades que perfaçam pelo menos 90 (noventa) horas.

§ 2º - As Unidades Acadêmicas poderão indicar um Orientador acadêmico para cada grupo de 10 (dez) alunos, cuja carga horária será computada no PLANIND, à ordem de 1(uma) hora semanal de Acompanhamento Acadêmico (ACD).

Art. 5º - O Programa será estruturado sobre a livre escolha dos alunos, respeitadas as ofertas de atendimento da UERJ, dentro do rol de atividades oferecidas por todas as Unidades Acadêmicas.

Art. 6º - O Programa está estruturado em três grandes eixos de atividades:

- I - Eixo das Atividades Instrumentais, com atividades organizadas em módulos de 30 (trinta) horas;
- II - Eixo das Oficinas, com atividades organizadas em módulos de 10 (dez) horas, e
- III - Eixo Cultural, com atividades de 05 (cinco) horas de duração.

Art. 7º - Serão oferecidas como disciplinas instrumentais, a princípio:

- I - Matemática Instrumental – com 03 (três) módulos de 30 (trinta) horas cada;
- II - Língua Portuguesa Instrumental – com 02 módulos de 30 (trinta) horas cada;
- III - Inglês Instrumental – com 02 (dois) módulos de 30 (trinta) horas cada;
- IV - Introdução à Informática – com 01 (um) módulo de 30 (trinta) horas.

Art. 8º - As oficinas serão oferecidas pelas diferentes Unidades Acadêmicas, de acordo com seu campo de saber, a todos os alunos participantes do Programa.

§ 1º - A oferta de determinada oficina em determinado período não obriga a Unidade Acadêmica à continuação da oferta.



§ 2º - A definição das oficinas a serem oferecidas, semestralmente, ficará a cargo da Sub-reitoria de Graduação (SR-1), a partir das possibilidades de oferta enviadas pelas Unidades Acadêmicas.

§ 3º - A carga horária prevista para cada oficina deverá considerar tanto o tempo de encontros presenciais quanto uma estimativa de tempo de atividades a serem realizadas, individualmente ou em grupo, pelos alunos, sem a presença do professor.

Art. 9º - As atividades que compõem o eixo cultural serão oferecidas em parceria com a Sub-reitoria de Extensão e Cultura (SR-3), com os diferentes componentes organizacionais e com demais instituições da sociedade.

Parágrafo único – Compõem as atividades culturais, sessões comentadas de filmes, idas a teatro, salas de concerto e espetáculos variados, visitas a museus, participação em grupos de arte popular, etc.

Art. 10 - As atividades previstas no Programa deverão ser realizadas de modo a atingir todos os Campi da UERJ.

Parágrafo único – As diferentes Unidades Acadêmicas poderão aderir, livremente, ao Programa.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Caberá à Sub-reitoria de Graduação a alocação de infra-estrutura para realização do Programa, ficando a cargo das unidades a competência acadêmica do Programa.

Art. 12 - Para o acompanhamento e avaliação do PROINICIAR será organizada uma Comissão com a seguinte constituição:

I - 01(um) Coordenador do DEPEI/SR-1

II - 04 (quatro) professores, sendo 01(um) representante de cada Centro Setorial, indicados pelos Diretores de Centro Setoriais;

III - 01(um) representante do DEP, indicado pela SR-1;

IV - 01(um) representante do CETREINA, indicado pela SR-1;

V - 04 (quatro) representantes estudantis, um de cada Centro Setorial, indicados pelo DCE.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 040/2007)

Art. 13 - A avaliação de participação dos alunos será feita a partir de parâmetros previamente definidos pela Unidade Acadêmica responsável pelo oferecimento da atividade, após submetidos à Comissão Permanente de Avaliação e, posteriormente divulgados aos alunos.

TÍTULO V DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 14 – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá elaborar relatório anual e enviá-lo à SR-1, para análise da Sub-reitoria de Graduação, da Comissão Permanente de Graduação (CPG) e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 15 – O relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, após analisado, deverá subsidiar a proposta orçamentária da SR-1 e ser encaminhado à DIPLAN, para integrar o orçamento anual da UERJ.

Parágrafo único – A execução do PROINICIAR ficará condicionada aos recursos financeiros provenientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 16 – O PROINICIAR, numa perspectiva de apoio acadêmico e cultural e como forma de garantir a permanência do estudante na Universidade, permite ampliações, em decorrência de carências emergenciais e pontuais que sinalizem urgência em face de reformas de estrutura.

Art. 17 – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, ficando revogada a Deliberação nº 043/2004 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 12 de dezembro de 2007.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR